

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AO CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ
III E OS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG. Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, no 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de SINDICATO, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado pelo nomeados.

E, do outro lado, a **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III (MATRIZ)**, com sede na Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, CEP: 72.810-210, Município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.520/0001-04, inscrição estadual nº 10.406.941-4 e o **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III (FILIAL)** com sede na Trecho 3 /4, lotes 625/695, Bloco " A ", Sala 128, Edifício Centro Empresarial, CEP: 71.200-038, Brasília, Estado Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.520/0002-87, inscrição estadual nº 07.514.072.002-49.

Em conjunto as **PARTES** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma e condições seguintes:

1. DATA BASE

A Data base será mantida em 1º (primeiro) de janeiro.

2. REPOSIÇÃO SALARIAL

O Consórcio Empreendedor Corumbá III reajustará no mês de janeiro os salários dos seus colaboradores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sendo praticado o reajuste do índice ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano reajustado.

3. TICKET REFEIÇÃO

O Ticket Refeição no valor de R\$ 1.440,16 sendo reajustado a partir de 1º de janeiro, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sendo praticado o reajuste do índice ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano reajustado.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio Empreendedor Corumbá III efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício a título de contraprestação do empregado favorecido.

Parágrafo Segundo - O Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá no mês de dezembro um adicional de igual valor como bônus natalino.

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração, não refletindo nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

4. AUXILIO TRANSPORTE / AUXÍLIO MOBILIDADE

O Consórcio Empreendedor Corumbá III se compromete a conceder aos seus empregados o auxílio transporte Gratuito, sendo reajustado, conforme valor de passagem estipulado pelas empresas de transporte coletivo.

O Consórcio Empreendedor Corumbá III se compromete a conceder aos seus empregados o auxílio mobilidade no valor de R\$ 582,62 sendo reajustado a partir de 1º de janeiro, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e sendo praticado o reajuste do índice ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano reajustado.

Parágrafo Primeiro - O empregado recebendo o auxílio Mobilidade não poderá requerer o auxílio Transporte e Vice-versa.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de um benefício de Auxílio de Locomoção ao trabalho, destinado exclusivamente para as despesas com deslocamento do empregado entre a sua residência e o local de trabalho, por nenhuma hipótese será incorporado ao Salário e nem terá efeito para tributação de impostos, em razão de sua natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro – Da mesma forma, o Auxílio Transporte ao trabalho em nenhuma hipótese será incorporado ao Salário e nem terá efeito para tributação de impostos

5. AUXILIO PLANO DE SAÚDE

Consórcio Empreendedor Corumbá III se compromete a conceder todos seus empregados e seus dependentes, plano de saúde e dental, com desconto na folha de pagamento para cada empregado no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – em caso de rescisão do empregado, sem justa causa, a empresa manterá o plano por três meses, a contar da data de se desligamento. Caso o empregado beneficiado faça a opção por receber o valor referente ao custo do plano de saúde para estes três meses, o valor considerado será pago na rescisão.

6. SEGURO DE VIDA

Consórcio Empreendedor Corumbá III se compromete a conceder a todos seus empregados, seguro de vida em grupo e/ ou acidentes pessoais.

7. JORNADA DE TRABALHO

O Consórcio Empreendedor Corumbá III estabelece a jornada de trabalho para seus empregados em 08 (oito) horas diárias com acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos diárias, para compensação do sábado, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, perfazendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e com descanso semanal remunerado (DSR) aos domingos.

Parágrafo Primeiro – o horário será de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e, na sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, cumprindo assim, a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

8. BANCO DE HORAS

As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 06 (seis) meses de vigência a contar do fato gerador e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda a sábado farão parte da composição do banco de horas.

Parágrafo segundo – As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, excluindo as folgas de sábados previstas na cláusula 7º, bem como as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

Parágrafo Terceiro – Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelos EMPREGADORES.

9. HORAS EXTRAS

O Consórcio Empreendedor Corumbá III **pagará** aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados e folgas, quando não compensados, excluídas as folgas de sábado previstas na cláusula 7º.

- a. A base de cálculo utilizada será composta do salário-base;
- b. Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas

Parágrafo Único: Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como as comissionadas de direção, gerência, gestão, coordenação, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

10. ADICIONAL NOTURNO

Havendo o trabalho noturno por parte do EMPREGADO, será compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelos EMPREGADORES, conforme as normativas da CLT.

11. PREVIDENCIA PRIVADA

Os **EMPREGADORES** se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

12. VIGENCIA

O acordo coletivo terá vigência de 2 (dois) anos a partir da assinatura do acordo coletivo de 2024, ressalvadas as cláusulas referentes questões econômicas e financeira de índice cuja a vigência será anual devido à variação. Sendo a nova negociação da data base de 2026.

Brasília-DF, a data de assinatura do presente ACORDO será a data da última assinatura digital do último representante das PARTES que o assinar.

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III

Assinado digitalmente pelos **REPRESENTANTES LEGAIS** do **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**. Diretor Presidente Sr. Luiz Paulo de Oliveira Branco Gazola CPF: 057.496.529-71 e pelo Diretor Técnico Sr. João Alfredo de Mendonça Uchôa CPF: 153.070.341-72.

Assinado digitalmente pelas **TESTEMUNHAS**, Sra. Daniela Dias dos Santos CPF: 780.115.311-15 e pela Sra. Tatiane Alves Vaz CPF: 899.518.831-68.

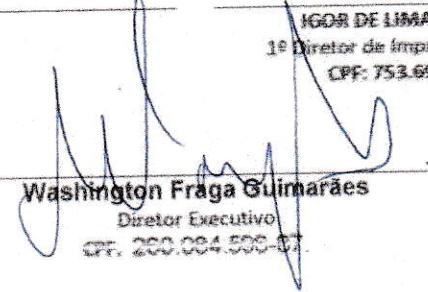
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS



Assinado pelos REPRESENTANTES LEGAIS do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS. 1º Diretor Administrativo Sr. João Maria de Oliveira CPF: 467.001.701-25 e pelo 1º Diretor de Imprensa e Divulgação Sr. Igor Soares Dias CPF: 753.692.651-00 e Diretor Executivo Washington Fraga Guimarães CPF: 200.004.590-87.


João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo
CPF: 467.001.701-25


IGOR DE LIMA SOARES DIAS
1º Diretor de Imprensa e Divulgação
CPF: 753.692.651-00

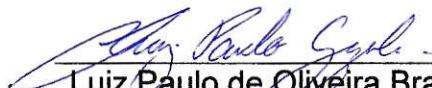

Washington Fraga Guimarães
Diretor Executivo
CPF: 200.004.590-87

Testemunhas:


Adriana de Jesus Amorim
CPF: 532.723.231-04

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III

Assinado pelos **REPRESENTANTES LEGAIS** do **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**.



Luiz Paulo de Oliveira Branco Gazola
Diretor Presidente
CPF: 057.496.529-71

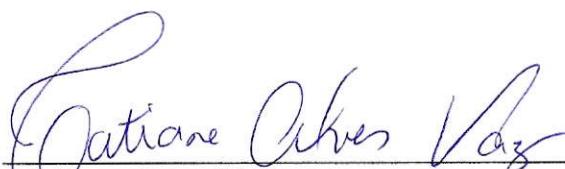


João Alfredo de Mendonça Uchôa
Diretor Técnico
CPF: 153.070.341-72.

Assinado pelas **TESTEMUNHAS**



Daniela Dias dos Santos
CPF: 780.115.311-15



Tatiane Alves Vaz
CPF: 899.518.831-68